



RESOLUÇÃO Nº 006/2014 - CEPE/UNESPAR

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 011/2015 - CEPE/UNESPAR)

Aprova o Regulamento de Extensão da UNESPAR.

Considerando o art. 7º, inciso I do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 07 de outubro de 2014, no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento de Extensão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e de seus *campi*.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual Paraná, UNESPAR.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor.



ANEXO RESOLUÇÃO Nº 006/2014 - CEPE/UNESPAR.

REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNESPAR.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DOS SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º Compreende-se a Extensão Universitária como uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

- I - a ciência, a arte e a tecnologia, articuladas de forma dialógica às prioridades do local, da região, do país;
- II - a sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;
- III - a interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações participativas transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;
- IV - a ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão dos saberes;
- V - a prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas e a construção de valores da cidadania;
- VI - a dimensão acadêmica e formativa, com a participação de estudantes;
- VII - a relação autônoma e crítico-propositiva participativa transformadora com relação às políticas públicas.

Art. 3º Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

- I - a interação dialógica;
- II - a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - a formação do estudante; e
- V - a transformação social.

Art. 4º São objetivos da Extensão Universitária:

- I - contribuir para o desenvolvimento de um processo de formação definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- II - estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;
- III - desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;
- IV - contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º As propostas extensionistas são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, proposta e aprovada no Fórum dos Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas do Brasil.

Art. 6º A proposta extensionista é formalizada institucionalmente em Programas de Extensão e/ou Projetos de Extensão.

Art. 7º Os Projetos de Extensão, com objetivos definidos, cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, possuem as seguintes modalidades:

- I. Ação de Extensão: atividade processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico;

- II. Curso de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, democrático, participativo e com processo de avaliação;
- III. Evento de Extensão: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;
- IV. Prestação de Serviços Extensionistas: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

§ 1º A classificação dos Eventos de Extensão consta no anexo I deste regulamento;

§ 2º A Prestação de Serviços Extensionistas distingue-se de outros tipos de prestação de serviços, fundamentalmente:

- a) por sua natureza acadêmica e formativa;
- b) pela participação de estudantes;

Art. 8º Os Programas de Extensão se configuram por agregarem mais de uma atividade ou projeto extensionista, articulados de forma orgânica e com diretrizes orientadas para um objetivo comum, de interesse institucional.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º As propostas extensionistas devem ser protocoladas nos setores competentes em cada *campus* em via impressa e digital e seguirão tramitação conforme artigo 29 deste regulamento.

Art. 10. As propostas serão submetidas de forma anônima à análise de dois pareceristas da área de atuação ou de áreas correlatas da proposta, lotados em outros *campi* da Unespar ou em outras Universidades e, havendo discrepância quanto ao parecer, serão encaminhadas ao terceiro parecer. Serão necessários pelo menos dois pareceres favoráveis para aprovação.

§ 1º Este artigo não se aplica à modalidade Eventos de Extensão, que serão aprovados pela própria divisão de Extensão e Cultura do *campus*;

§ 2º Os pareceristas a que se refere o *caput* do artigo deverão ser cadastrados para esta finalidade na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tendo pelo menos dois anos de

experiência em atividades extensionistas ou publicação aprovada em revista de extensão.

Art. 11. As propostas devem ser protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) em relação ao início do período de execução das atividades, e seus cronogramas de atividades devem respeitar os seguintes períodos:

- I - Projeto de Extensão: máximo de 24 meses;
- II - Programa de Extensão: mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses;

Parágrafo único. As propostas poderão dar início às atividades somente após publicação de sua aprovação por meio de portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 12. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

SEÇÃO III DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 13. Na equipe executora poderá haver docentes, discentes e agentes universitários da UNESPAR, além de membros da comunidade, externos à instituição.

§ 1º É imprescindível a participação de pelo menos um discente.

§ 2º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora, desde que comunicada com antecedência à Divisão de Extensão e Cultura do *campus*.

§ 3º O vínculo de Professor Colaborador a Propostas Extensionistas requer, obrigatoriamente, a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou Portaria em que conste que o prazo de vigência do contrato não seja inferior ao período do desenvolvimento da proposta.

Art. 14. A proposta extensionista possui um(a) Coordenador(a) Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do(a) Coordenador(a), este deverá designar outra pessoa para substituí-lo. Caso isso não ocorra, o Colegiado de Curso ou o Setor Administrativo a que for submetido pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusão das atividades.

Art. 15. São requisitos para o(a) Coordenador(a) Geral de Projetos:

- I - ser professor(a) ou agente universitário(a) da UNESPAR;

II – no caso de colaborador, possuir contrato de trabalho com vigência até data posterior à entrega do Relatório Final.

Parágrafo Único: O docente poderá vincular ao regime TIDE a carga horária do projeto de Extensão sob sua coordenação.

Art. 16. A atribuição de carga horária docente ou administrativa a propostas extensionistas segue regulamentação específica da UNESPAR.

SEÇÃO IV DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. Propostas extensionistas que demandarem recursos financeiros da Universidade deverão concorrer a edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 18. Propostas extensionistas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. Sobre as receitas de propostas extensionistas incidem taxas administrativas, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o *caput* deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações ou recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido nos respectivos convênios ou termos de cooperação.

Art. 20. A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas e/ou mensalidades de participantes é condicionada a sua previsão na proposta extensionista.

Art. 21. Após a realização da proposta, por ocasião da apreciação do Relatório Financeiro, em caso de superávit, o recurso é disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário, a saber:

§ 1º A utilização do crédito oriundo de superávit obedece regulamentação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

§ 2º Na eventualidade de ocorrer resultado deficitário em proposta extensionista, o déficit deve ser assumido pelo Fundo de Amparo às Atividades de Extensão do Campus.

CAPÍTULO III DA DIFUSÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. Caracterizam-se como produção extensionista as publicações e os produtos acadêmico-científicos, técnico-culturais e/ou artísticos que visam à difusão e divulgação dos resultados da Extensão Universitária.

Art. 23. As propostas extensionistas, com cronograma de execução superior a 180 dias, exceto projetos nas modalidades Curso de Extensão ou Evento de Extensão, devem apresentar, obrigatoriamente, pelo menos uma produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística.

Parágrafo Único. O não atendimento ao que prescreve este artigo implica na inelegibilidade do Coordenador Geral na submissão de novas propostas até a regularização da mesma.

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 24. É permitida a prorrogação de propostas extensionistas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu cronograma, desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A prorrogação de propostas extensionistas realizadas sob parceria ou financiada por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser protocolada por meio de ofício do coordenador geral encaminhado à Divisão de Extensão e Cultura do *campus*, que comunica à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e encaminha a outras instâncias para aprovação, caso haja necessidade.

Art. 25. As propostas extensionistas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final enviado à Divisão de Extensão e Cultura do *Campus*.

Parágrafo único. A deliberação sobre o pedido de cancelamento compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvida a Divisão de Extensão e Cultura do *Campus*.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. É necessária a apresentação dos seguintes relatórios, a serem apresentados à Divisão de Extensão e Cultura do Campus:

I - Parcial: Relatório Técnico simplificado, a ser apresentado uma vez ao ano, no mês de outubro, apenas no caso de propostas com duração superior a um ano.

II - Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural e/ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica, nos termos do artigo 24 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento de Extensão devem apresentar apenas relatórios técnico e financeiro.

§ 2º. Os formulários para os relatórios serão elaborados conforme os anexos III e IV deste regulamento.

§ 3º. Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 4º. Os Relatórios Finais deverão ser enviados pela Divisão de Extensão e Cultura à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para aprovação e emissão de certificados. Após estes atos, retornam para Divisão de Extensão e Cultura para arquivamento.

Art. 27. A certificação relativa às propostas extensionistas é registrada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A expedição de certificados para os integrantes da equipe executora é realizada após aprovação do Relatório Final por parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º A expedição de certificados para participantes de Cursos ou Eventos de Extensão segue regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 28. A tramitação para aprovação das propostas extensionistas segue a seguinte ordem:

I - Protocolo no *campus*: para registro e encaminhamento;

II - Colegiado de Curso do Coordenador Geral: *para ciência e manifestação considerando à adequação da proposta ao PPC;*

III - Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional e o julgamento do mérito da proposta;

IV - Divisão de Planejamento, Administração e Finanças do *Campus*: para conhecimento e parecer sobre as questões financeiras e orçamentárias, se necessário;

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro, encaminhamentos aos pareceristas, ato de aprovação e encaminhamento para arquivo no *Campus*;

VI - Divisão de Extensão e Cultura do *Campus*: para guarda do processo e acompanhamento das atividades.

§ 1º. No caso de propostas de agentes universitários, considera-se o Conselho de *Campus* como instância de tramitação em substituição ao Colegiado, para aprovação quanto à adequação aos interesses do *Campus*.

§ 2º. No caso de propostas financiadas por órgãos externos de fomento, dispensa-se o encaminhamento aos pareceristas e, caso não exija contrapartida financeira da Universidade, dispensa-se também a análise da Divisão de Planejamento, Administração e Finanças. Nesse caso, o prazo de tramitação poderá ser abreviado em até 15 dias, mediante solicitação de urgência da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus*, desde que comprovada a brevidade do prazo dado pelo órgão externo de fomento.

§ 3º. Quando a proposta implicar na Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá encaminhar o processo para o órgão competente antes da devolutiva à Divisão de extensão do *Campus*.

§ 4º. Cada instância prevista nos incisos I a IV terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para os encaminhamentos pertinentes;

§ 5º. Recursos à aprovação por parte do Colegiado de curso serão analisados pelo respectivo Conselho de Centro de Área.

Art. 29. O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise é de quinze dias, exceto quando se tratar do que prevê o § 2º do artigo anterior.

§ 1º Caso a reformulação não seja realizada no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o processo é interrompido. Nesse caso, a Divisão de Extensão e Cultura comunica a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para ato administrativo cabível.

§ 2º O período em que o processo ficar sob o domínio do Coordenador Geral para eventuais reformulações será acrescido ao prazo de tramitação.

Art. 30. São permitidas parcerias em propostas extensionistas com entidades da sociedade, com natureza e personalidade jurídica, mediante formalização por meio de instrumento adequado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra com qualquer tipo de pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos na Universidade.

Art. 32. É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra em afastamento total.

Art. 33. Propostas extensionistas em curso na data da publicação deste Regulamento possuem o prazo de um ano para adequação.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Publique-se nos sites oficiais da Unespar e dos seus campi.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor